



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Cascavelense		
EMENTA: Recredencia o Colégio Cascavelense, de Cascavel, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03324916-4	PARECER: 0570/2005	APROVADO: 05.09.2005

I – RELATÓRIO

O Colégio Cascavelense, por seu diretor, Evânio Reis Bessa, com registro nº 73092, mediante processo nº 03324916-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, concedido anteriormente pelo Parecer nº 1128/1994.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e tem como secretária Maria Carmoza Chaves, registro nº 3668/1993.

De acordo com as fotografias, houve reforma e ampliação do prédio. Apresenta ainda: atestado de segurança, alvará de funcionamento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica atualizado, planta baixa, fotografias das instalações, laboratório de Ciências e Informática e projeto da biblioteca acompanhado do acervo bibliográfico.

O corpo docente é composto de trinta e um professores; destes, 74,19% são habilitados e 25,81%, autorizados pelo CREDE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está organizado nos termos das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Cascavelense, em Cascavel, à autorização do funcionamento do curso da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente o corpo docente habilitado e o regimento escolar baseado na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0570/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC